



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS CAXIAS

**RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO
PRELIMINAR NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AO CURSO DE
LICENCIATURA EM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA**

RECURSO Nº 001/2018

CANDIDATA: Licyanne Souza Ribeiro

POLO: São Luis

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROF. DR. JOÃO DA PAIXÃO SOARES DIRETOR-GERAL DO IFMA CAMPUS CAXIAS

LICYANNE SOUZA RIBEIRO, brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, CREA nº 114420 MA, residente e domiciliada na cidade de Pindaré – Mirim (MA), na rua do Ouro Preto, 6-A, Centro, respeitosamente interpõe o presente RECURSO para saber a minha pontuação no Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 72/2018 - IFMA/Caxias - Licenciatura em Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados e saber também a justificativa pela qual não fui selecionada.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A pontuação da candidata foi 12,58. Dessa forma, ocupa a 155ª colocação.

RECURSO Nº 002/2018

CANDIDATA: Isabel Williane da Silva Lima Andrade

POLO: Barra do Corda

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“CONFORME HISTÓRICO APRESENTADO MEU ÍNDICE DE RENDIMENTO DA GRADUAÇÃO É DE 8,94, O QUE ME COLOCA NA POSIÇÃO 21 CONFORME LISTA APRESENTADA NO RESULTADO PRELIMINAR; DESSA FORMA SOLICITO RECONSIDERAÇÃO DA MINHA CLASSIFICAÇÃO NESTE SELETIVO”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

RECURSO Nº 003/2018

CANDIDATO: Raphael Uchôa Diniz Lago

POLO: Imperatriz



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS CAXIAS

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Bom dia! Sou Raphael Uchôa Diniz Lago, candidato a uma das vagas do Processo Seletivo Simplificado - Edital N° 72/2018 - IFMA/Caxias - Licenciatura em Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados.

Meus documentos comprobatórios de experiência docente em instituição pública de ensino superior não foram aceitos afim de agregar nota ao coeficiente obtido durante a graduação.

Tal declínio do aceite dos certificados de docência do programa de monitoria institucional e programa de monitoria indígena fere a letra de duas das Leis que regem o ensino no Brasil, são elas: Lei 5.540/68 (Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências) e Lei 9394/96 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional). Tais Leis citam, respectivamente:

1)Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

2)Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Nota-se que a o Parágrafo único da Lei 5.540/68 deixa claro que a função de monitoria deve ser considerada título para posterior ingresso em carreira de magistério superior. Desse modo, porque não seria aceita como comprovante de experiência docente por este processo seletivo? Uma vez que as monitorias tinham planejamento, conteúdo e seguiam as diretrizes e ementas estabelecidas para as disciplinas, logo, tinham todos os pontos de organização docente.

Nessa perspectiva, o edital também elucida no seu anexo II que para cada semestre de experiência em docência na rede pública de ensino básico ou superior deveria ter agregado a nota do candidato 05 pontos por semestre. Por conseguinte os 3 certificados enviados por mim deveriam, segundo o disposto no edital, acrescentar 15 pontos ao meu coeficiente de rendimento e com isso a pontuação seria suficiente para minha presença na lista de selecionados tanto como universal, quanto cotista.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Em síntese, o candidato alega que a monitoria deve ser considerada como título para ingresso em carreira de magistério superior. Cumpre esclarecer que este processo seletivo visa o preenchimento de vagas para ingresso em curso de licenciatura. Logo, a comissão entende que a experiência docente na Rede Pública de Ensino Básico ou Superior somente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS CAXIAS

é adquirida após a conclusão da graduação. Por fim, a monitoria não atribui ao aluno as mesmas funções do docente. Ainda que se enquadre como atividade docente, não se enquadra em nenhum plano de cargos, carreiras e salários.

RECURSO Nº 004/2018

CANDIDATO: Aldenilson de Sousa Oliveira

POLO: Barra do Corda

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Eu, Aldenilson de Sousa Oliveira, devidamente inscrito no Processo Seletivo Simplificado ao Curso de Licenciatura em Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados na Modalidade a Distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, Polo de Barra do Corda/MA, venho, por meio deste, apresentar RECURSO à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar divulgado por meio do Edital IFMA/Caxias n.º 85, de 08 de outubro de 2018, pelas seguintes razões.

1. Segundo o aludido resultado, este candidato alcançou pontuação equivalente a 9,0 pontos.

2. No entanto, não obstante o resultado seja omissivo quanto à descrição do(s) título(s) aceito(s) para fins de pontuação, no entender deste RECORRENTE os documentos apresentados no ato de inscrição somam número de pontos maior que o atribuído, razão pela qual há necessidade de revisão da pontuação dos documentos apresentados, conforme a seguir demonstrado:

- 1º Critério de Julgamento: Coeficiente de Rendimento do Curso da Graduação – 10 pontos: O RECORRENTE apresentou histórico escolar da graduação no Curso de Direito, cujo coeficiente escolar é de 9,5, a contabilizar, igualmente, 9,5 pontos;

- 2º Critério de Julgamento: Experiência docente na Rede Pública de Ensino Básico ou Superior – 05 (por semestre): O RECORRENTE apresentou Declaração de 2 (duas) Disciplinas Ministradas na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) como Docente no período letivo 2017.1, isto é, por um semestre, a computar, portanto, 05 pontos.

3. Diante do exposto, observa-se que a pontuação atribuída ao RECORRENTE no resultado preliminar não observou corretamente os documentos apresentados, de forma que deve ser REVISTA para se atribuir a pontuação pertinente, qual seja, 14,5 pontos, nos moldes acima especificados, alterando-se a ordem de classificação.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

RECURSO Nº 005/2018

CANDIDATA: Antonia Marcela da Silva Carvalho

POLO: Barra do Corda

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS CAXIAS

“De acordo com Edital estabelecido, a seleção dos candidatos com inscrições DEFERIDAS, terá como critério, o resultado através do COEFICIENTE DE RENDIMENTO DO CURSO DA GRADUAÇÃO E EXPERIÊNCIA DOCENTE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO BÁSICO OU SUPERIOR. Portanto diante dessas afirmações, peço encarecidamente, para análise correta dos meus documentos anexados em formado pdf, onde constam os respectivos critérios para classificação, uma vez que, analisando a pontuação dos classificados na relação nominal preliminar, houve candidato com menor pontuação que a minha e foram classificados.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

RECURSO Nº 006/2018

CANDIDATO: Jairon Jackson Cassiano Costa

POLO: Caxias

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Ao Presidente da Banca Examinadora:

Jairon Jackson Cassiano Costa candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo Simplificado, para curso de pedagogia para graduados, vem, tempestivamente, recorrer: Dos resultados oficiais preliminares. Anexando documento(s) e baseando-se nos seguintes argumentos quanto ao critério de avaliação e notas. Desde já agradeço.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Não é possível analisar o recurso, visto que a fundamentação e argumentos apresentados pelo candidato não claros.

RECURSO Nº 007/2018

CANDIDATO: Marcus Vinicius Costa de Jesus

POLO: São Luís

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Não foi computado minhas horas como docente da Uema.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS CAXIAS

No ato de inscrição, o candidato não anexou no campo específico e em nenhum outro o item “Experiência docente na Rede Pública de Ensino Básico ou Superior”. Conforme edital, o momento para apresentação de documentos ocorreu no ato de inscrição.

RECURSO Nº 008/2018

CANDIDATO: Carlos Henrique Lima Reis

POLO: São Luís

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Gostaria de saber por qual motivo fui desclassificado e qual a minha pontuação.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato não foi desclassificado. Ocorre que a nota obtida não permitiu constar entre os aprovados e/ou excedentes. O candidato encontra-se classificado em 304º lugar.

RECURSO Nº 009/2018

CANDIDATO: Stênio Klaydson Alves de Andrade

POLO: Caxias

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Prezados, gostaria de informar que não fui incluído na lista de excedentes para o Campus Caxias, mesmo tendo pontuação que pode ser somada em 28,68, considerando 2 anos (4 semestres) de atuação como professor (20 pontos) e coeficiente de curso 8,68 (média das médias do histórico). Foi anexada a documentação que comprova a nomeação e vacância do cargo de docente no período de dois anos consecutivos e contracheques que comprovam o exercício do cargo. A última excedente, ampla concorrência, 15ª colocação, teve pontuação somada em 18,79. Sendo assim, solicito a correção da nota e/ou da exposição de motivos para a não contabilização desta, no caso de indeferimento deste recurso. Desde já agradeço.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

RECURSO Nº 010/2018

CANDIDATA: Cristiane Lopes de Freitas

POLO: Barra do Corda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS CAXIAS

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“A MINHA INSCRIÇÃO FOI HOMOLOGADA, PORÉM O MEU NOME NÃO APRECEU NA LISTA DE CLASSIFICADOS E TAMPOUCO DE EXCEDENTES.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

RECURSO Nº 011/2018

CANDIDATO: Fernando Gustavo Meireles Baima

POLO: São Luis

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Verifico que não foram consideradas minhas pontuações tanto quanto ao coeficiente obtido durante a Graduação, quanto à experiência profissional adquirida, vez que sequer consta na lista o nome deste candidato (o que pela ordem estaria em 3ª colocação). Informo, ademais, que todos os documentos comprobatórios dos pontos indigitados foram anexados durante o período de inscrição, tanto que esta fora deferida, conforme se vislumbra no edital de homologação da inscrição. De toda sorte, segue em anexo o histórico escolar da Graduação demonstrando o coeficiente já informado (09.01) bem como declarações de tempo de serviço exigido (as quais totalizam mais de 04 anos).”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

RECURSO Nº 012/2018

CANDIDATA: Mayara Leal Reis Fernandes

POLO: Caxias

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“Venho solicitar revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída considerando o quadro de julgamento para classificação. Sou professora EBTT, do quadro efetivo do IFMA/Campus São João dos Patos, desde 19/11/2013 (anexo termo de posse e situação funcional com ficha do SUAP), totalizando 9 semestres. Durante o período de dezembro de 2011 à março de 2013 fui professora EBTT, do quadro temporário do IFPI/Campus Angical (anexo o contrato e distrato), totalizando 2 semestres. Dessa forma, a experiência docente comprovada por mim na Rede Pública de Ensino Básico ou Superior são de 11 semestres. Considerando 5 pontos por semestre totaliza 55 pontos (11x5=55 pontos). Atingindo, assim, a pontuação máxima de 40 pontos. Somado ao coeficiente de rendimento do curso da graduação, 8 pontos, a pontuação final é de 48 pontos e não 28 conforme o consta na lista de excedentes do processo seletivo. Ratifico que os arquivos são os mesmos utilizados no período de inscrição: ficha do SUAP, contrato e distrato, histórico da graduação.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS CAXIAS

RECURSO Nº 013/2018

CANDIDATO: Edilson Lima Junior

POLO: Viana

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“De acordo com o ANEXO II, solicito a contabilização dos pontos de Experiência docente conforme o anexo enviado no período de inscrição (reforçado em novo anexo), o que comprova experiência de 1 semestre.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

RECURSO Nº 014/2018

CANDIDATO: Bruno Rafael de Lima Moraes

POLO: Viana

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Conforme consta no item 3.2 do edital Nº72/2018 - IFMA/CAXIAS: "O candidato deverá optar por somente um polo no ato da inscrição, não sendo permitidas mudanças posteriores, observadas as vagas especificadas neste Edital." Sendo assim, se constata que há participantes que fizeram inscrições em mais de um polo, desobedecendo esse item do edital. Por exemplo, os 3 primeiros colocados para Ampla concorrência no polo de Viana também constam na lista de Ampla concorrência no polo de São Luís. E há outros nomes que se repetem além desses.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A fase recursal é destinada a alegações sobre a classificação e desempenho do próprio candidato no processo seletivo. À Instituição é resguardado, a qualquer tempo o direito de anular a inscrição, a seleção e a matrícula de candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

RECURSO Nº 015/2018

CANDIDATO: Sandra Barbosa Araújo

POLO: Caxias

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Olhando o resultado fiquei arrasada com o resultado, porque tem muita gente que tem formação em licenciatura, o edital dizia que somente os graduados e não licenciados, com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS CAXIAS

isso gerou uma concorrência desleal, ficando assim impossível realizar meu sonho, não entendi muita gente com nota mais baixa sendo que concorri na categoria (pardos) ”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A fase recursal é destinada a alegações sobre a classificação e desempenho do próprio candidato no processo seletivo. À Instituição é resguardado, a qualquer tempo o direito de anular a inscrição, a seleção e a matrícula de candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

RECURSO Nº 016/2018

CANDIDATO: Elismar Marques Soares

POLO: Caxias

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Gostaria de deixar minha indignação sobre o resultado do curso pois foi desleal a partir de vc ter que concorrer com quem já estar em sala de aula, pois fui atrás de informação dos que passaram e vi que muitos estão em sala de aula lecionando, e se fosse pra ser aprovado quem estar dando aula eu nem teria perdido tempo fazendo minha inscrição. Deixo aqui meu protesto por esse resultado desleal.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

RECURSO Nº 017/2018

CANDIDATO: Jean Glaydson Salazar Tavares

POLO: São Luís

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Solicito revisão de minha não aprovação, devido nos períodos letivos 2º e 3º ano em escola pública não ter tido em minha carga horária a disciplinas de Filosofia e Sociologia, diminuindo meu índice de aproveitamento junto a esta instituição.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS CAXIAS

FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato apresenta recurso destinado ao curso de Pedagogia.

RECURSO Nº 018/2018

CANDIDATO: Sérgio Ferreira de Lima Júnior

POLO: Viana

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Segundo a lista de classificação divulgada no dia 08/10/2018, meu nome aparece na classificação tanto de São Luís quanto de Viana, quando na verdade só me inscrevi para Viana. Pelo que pude perceber, esse mesmo erro se repete para alguns candidatos.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração será publicada na classificação final.

RECURSO Nº 019/2018

CANDIDATO: João Victor Lima Santos

POLO: Viana

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Esse documento de experiência docente não é uma coisa meio contraditória para fins de classificação? Se o candidato está buscando justamente o certificado de licenciatura pedagógica, como que o instituto pede documentos para comprovar que ele já deu aula? Já que o motivo do curso é esse, buscar conhecimentos legais para ser um docente e dar aula.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS CAXIAS

RECURSO Nº 020/2018

CANDIDATO: Emerson Mendes de Sousa

POLO: Barra do Corda

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Quais os critérios que ocasionaram minha colocação fora do número de vagas”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme edital, a seleção dos candidatos com inscrições deferidas ocorreu por Polo de Apoio Presencial, tendo como critério o resultado do Quadro do Anexo II do referido edital.

RECURSO Nº 021/2018

CANDIDATO: Roberta Pereira Batista

POLO: São Luis

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“1- No edital não está clara a questão de pontuação do coeficiente de rendimento, ou seja, não informa de forma clara se o mesmo é somado a pontuação da experiência, pois no meu caso se for somado totaliza 20 pontos pela experiência e 5,99 coeficiente = 25,99 o total;

2 - No edital também não cita se o candidato pode se candidatar para vários polos, como aconteceu com o candidato Romildo Abreu Costa que passou em 1 lugar para polo de Viana e em 3 lugar para o polo de São Luis .

3 - No edital cita que são 28 vagas para ampla concorrência, sendo que foram chamados apenas 26 pessoas.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme edital, a seleção dos candidatos com inscrições deferidas ocorreu por Polo de Apoio Presencial, tendo como critério o resultado do Quadro do Anexo II do referido edital.

A fase recursal é destinada a alegações sobre a classificação e desempenho do próprio candidato no processo seletivo. À Instituição é resguardado, a qualquer tempo o direito de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS CAXIAS

anular a inscrição, a seleção e a matrícula de candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

Por fim, em relação ao quantitativo de vagas, cumpre esclarecer que os candidatos pretos, pardos e/ou indígenas, que fizeram a autodeclaração, concorreram, ao mesmo tempo, às vagas reservadas e àquelas destinadas à ampla concorrência.

RECURSO Nº 022/2018

CANDIDATO: Gidean Marvão Mendes

POLO: Barra do Corda

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“SOLICITO A REANALISE DOS MEUS PONTOS POIS O EDITAL É BEM CLARO QUE A CADA SEMESTRE DE EXPERIÊNCIA DOCENTE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO BÁSICO OU SUPERIOR SOMARIA 05 PONTOS (por semestre) E FOI ENVIADO EM ANEXO MINHA EXPERIÊNCIA DE DOIS ANOS TRABALHADOS COMO DOCENTE NO PRÓPRIO IFMA AQUI EM BARRA DO CORDA MAIS O MESMO NÃO FOI COMPUTADOR.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

RECURSO Nº 023/2018

CANDIDATO: Andrea Alves Vieira

POLO: Caxias

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Gostaria de pedir uma revisão de notas a respeito dos resultados do referido seletivo, tendo em vista que o resultado, ao meu ver, não condiz com a realidade das minhas notas”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A candidata apresenta recurso destinado ao curso de Pedagogia

RECURSO Nº 024/2018

CANDIDATO: Gerson Lobato Rabelo Filho

POLO: São Luis

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS CAXIAS

“Gostaria de pedir uma revisão de notas a respeito dos resultados do referido seletivo, tendo em vista que o resultado, ao meu ver, não condiz com a realidade das minhas notas”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato ocupa a posição 74ª.

RECURSO Nº 025/2018

CANDIDATO: Jucileide dos Reis Sousa

POLO: Imperatriz

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Eu, Jucileide dos Reis Sousa, mulher, mãe, parda, trabalhadora, portadora do RG: 000053976196-6, CPF: 965678563-00, residente a Rua: Santa Tereza, nº84, candidata a vaga no Curso de Licenciatura em Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados - modalidade Educação a Distância (EaD), no âmbito pela Universidade Aberta do Brasil (UAB)., através do Seletivo para ingresso, no segundo semestre de 2018, venho por meio deste recurso, requerer a reconsideração da decisão que indeferiu a minha inscrição, pelos fatos e fundamentos que seguem: Os documentos solicitados pelo processo seletivo foram todos devidamente enviados; Me auto afirmo enquanto parda; Não tenho condições financeiras para custear um curso superior, bem como ainda não tive a oportunidade de adentrar a Universidade Pública; Acredito que esse curso também poderá possibilitar um futuro melhor para mim e meu filho, tendo em vista que eu o sustento e busco melhores condições de vida. Entendo ainda que poderei contribuir através da educação com a sociedade.

Não há óbice portanto, para que minha matrícula seja indeferida. Por tais motivos e através da prova documental acostada no requerimento, solicito uma reanálise, a fim de que defira o pedido para pleitear a vaga.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

A candidata apresenta recurso destinado ao curso de Pedagogia

RECURSO Nº 026/2018

CANDIDATO: Bruno Emanuel Setubal Learte

POLO: São Luis

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA
CAMPUS CAXIAS**

“Solicito a banca avaliadora que reveja meu currículo tendo em vista que venho seguindo a carreira acadêmica e se possível gostaria da oportunidade para ingressar no curso.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme edital, a seleção dos candidatos com inscrições deferidas ocorreu por Polo de Apoio Presencial, tendo como critério o resultado do Quadro do Anexo II do referido edital.
